



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 179225/2020**

**Interessado - Giuliano Zanchet Miotto**

**Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL**

**Revisor - Vitor Alves de Oliveira – ADE**

**Advogado - Tadeu Múcio G. Marques Vallim – OAB/MT 4.717**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 26/09/2024**

**Acórdão nº 468/2024 - Retificado**

Auto de Infração nº 20013106 de 07/05/2020. Por deixar de atender o Ofício Pendência 34095/CAAP/SUIMIS/2009; por operar empreendimento de piscicultura sem a licença ambiental para a operação. Segundo informado pelo Parecer Técnico Nº 130269/CAPIA/SUIMIS/2019. Decisão Administrativa nº 4514/SGPA/SEMA/2021, homologada em 26/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, reconhecimento da improbidade da multa que lhe fora imposta pela decisão recorrida com base no art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, em razão da dispensa legal do licenciamento ambiental para pequena piscicultura; reconhecimento da ilegalidade do valor da multa imposta em razão do desrespeito ao princípio da proporcionalidade e motivação; determinar a invalidade do auto de infração e da decisão administrativa e ou se digne estabelecer a readequação da sanção pecuniária ao mínimo legal de R\$500,00 (quinhentos reais). Voto da Relatora, conheceu do recurso interposto, contudo o julgou improcedente tendo-se em vista que o autuado não conseguiu desconstituir o auto de infração por meios das provas apresentadas, assim votou pela manutenção da decisão administrativa. Voto do Revisor: conheceu do recurso e lhe deu provimento, para anular o auto de infração por atipicidade da conduta descrita no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 e por prescrição da conduta do artigo 80 do Decreto nº 6514/2008. Ao final, decidiram por maioria, acompanhar os termos do voto revisor para anular o auto de infração. O representante da SINFRA, alertou que, apesar de anulado o auto de infração, o setor responsável pelo licenciamento deve fazer nova vistoria ao empreendimento. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Edvaldo Belisário**

Representante da FAMATO

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Natália Alencar Cantini**

Representante da ICARACOL

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.